

Regulamento Interno do Colégio Mundo das Descobertas



Revisto em: 1 de setembro de 2022

Preâmbulo

- 1- O Colégio Mundo das Descobertas, adiante denominado por Colégio, é um estabelecimento de Ensino Particular com as valências de Pré-escolar, Primeiro ciclo e sala de estudo.
- 2- Este Regulamento Interno respeita os princípios da Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, o Projeto Educativo da Instituição, bem como outra legislação em vigor e visa dotar o Colégio de instrumentos normativos próprios enformados pela legislação aplicável.

Regulamento Interno Pré-Escolar, Primeiro Ciclo e Sala de Estudo

CAPITULO I – Disposições gerais

Artigo 1º - Âmbito da aplicação

1. O presente Regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Pré-escolar, Primeiro Ciclo e da Sala de Estudo integrada no Colégio Mundo das Descobertas, sito na Rua de Contubo nº12 Amora, sendo toda a sua ação educativa apoiada no Ideário que integra o Projeto Educativo.
2. O Pré-escolar é destinado para acolher crianças dos 3 aos 6 anos de idade.
3. O Primeiro Ciclo é destinado para acolher crianças dos 6 aos 10 anos de idade.
3. A Sala de Estudo é destinada para acolher crianças dos 5 aos 12 anos.

Artigo 2º - Legislação aplicável

Além dos artigos do presente Regulamento, a atividade do Colégio Mundo das Descobertas é regulada pelas normas constantes da legislação aplicável, e que se encontram, entre outros diplomas legais:

- Pré-escolar – Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de julho, bem como o despacho conjunto nº 268 /97 de 25 de agosto; o despacho conjunto nº 258/97 de 21 de agosto e o despacho normativo nº 300/97 e de 9/09.
- Primeiro Ciclo – Decreto- Lei 54/2018 e Decreto-Lei 55/2018.
- Salas de Estudo - Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, bem como despacho normativo nº 243, de 21 de outubro de 1989

Artigo 3º - Missão da Instituição

O Colégio Mundo das Descobertas formará para a vida, pois o saber estar para saber ser e para no futuro saber fazer é o LEMA que o irá acompanhar. O Colégio assenta num projeto baseado nos valores, nas atitudes, no saber, na confiança, perseverança, pois os nossos alunos são seres humanos, seres pensantes e únicos. Oferecer um serviço flexível e multifuncional, adotando uma abordagem global relativamente às crianças, jovens e às famílias, reconhecendo a amplitude e interdependência das suas necessidades – prestação de cuidados, educação, saúde, socialização, apoio social e recreação.

Artigo 4º -Objetivos

1- Objetivos do Regulamento

O Regulamento interno do Colégio Mundo das Descobertas, destina-se a regular o funcionamento da instituição, definir a composição e competências dos seus órgãos, estabelecer os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa e, fundamentalmente, contribuir para o Colégio possa desempenhar da melhor maneira a sua missão educativa.

O presente regulamento visa:

- Promover o respeito dos utentes e demais interessados,
- Promover o respeito pelos direitos das crianças, das suas famílias, bem como, dos trabalhadores;
- Promoção da proteção e segurança, de todos os cuidados básicos necessários a crianças e jovens;

- Promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança ou jovem;
- Favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança ou jovem, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
- Fomentar o respeito da diferença de cada aluno, "Todos diferentes, mas todos iguais";
- Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representante legal;
- Favorecer a relação entre família, escola, comunidade e estabelecimento, como visa a uma valorização, aproveitamento de todos os recursos do meio;
- Melhorar a situação social, educativa e a qualidade de vida das crianças e
- Assegurar a divulgação e cumprimento das regras de funcionamento.

2- Objetivos do Pré-Escolar

- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
- Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- Contribuir para a igualdade de oportunidade no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização múltipla como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

3- Objetivos do Primeiro Ciclo

- Fomentar a descoberta, a criatividade, a reflexão e o gosto por aprender;
- Desenvolver em cada aluno, de acordo com o seu nível etário, a cultura da autonomia;
- Incentivar o aluno a ser o principal agente da sua aprendizagem;
- Levar os alunos a serem empenhados, a serem capazes de resolver problemas e a questionar o mundo que os rodeia;
- Desenvolver em cada aluno a expressão escrita e oral bem como o raciocínio lógico-matemático, fatores determinantes que o levam a questionar e conhecer o mundo que o rodeia.

4- Objetivos da sala de Estudo

- Proporcionar às crianças oportunidades que permitem o seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, intelectual e social, através de experiências individuais ou de grupo, adaptadas às suas potencialidades e necessidades, com materiais lúdicos e didáticos adequados, assim como pessoal técnico credenciado;
- Promover o bem-estar e desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afetiva e física, respondendo também às suas necessidades bio rítmicas;

- Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados pessoais e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças;
- Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, assegurando o seu encaminhamento adequado;
- Colaborar na socialização de cada jovem, através da participação na vida em grupo;
- Favorecer a relação entre família, escola, comunidade e estabelecimento, com vista a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio e
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Colégio Mundo das descobertas.

Artigo 5º Serviços prestados e Atividades desenvolvidas¹

O Colégio Mundo das Descobertas assegura a prestação dos seguintes serviços incluídos na mensalidade:

- Pré-escolar;
- Primeiro Ciclo e
- Sala de Estudo

O Colégio Mundo das Descobertas realiza atividades de enriquecimento curricular incluídos na mensalidade:

- Pré-escolar : Motricidade, Música e Inglês
- Primeiro Ciclo: Motricidade, Mad Science, Música e Inglês

Artigo 6º Equipa Técnica

A equipa técnica do Pré-escolar é constituída pela Diretora Pedagógica, pela Educadora de Infância e pela Auxiliar, a equipa do Primeiro Ciclo e composta pela Professora Titular e a Auxiliar e a equipa da Sala de Estudo é constituída pela Professora Responsável, pelo Monitor e pela Auxiliar.

O quadro dos colaboradores encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação dos respetivos recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

PRÉ-ESCOLAR/PRIMEIRO CICLO

Ao Diretor Pedagógico compete designadamente:

- Orientar e coordenar a equipa técnica;
- Coordenar o projeto educativo com a restante equipa;
- Assegurar a articulação entre as várias salas do pré-escolar;
- Atender os pais e/ou encarregados de educação;

À Educadora de Infância/Professor compete designadamente:

- Fomentar o desenvolvimento físico e intelectual das crianças, estimulando-as a descobrir a sua individualidade, ao mesmo tempo que lhes despertem o interesse para o contato com os outros;
- Elaborar o projeto pedagógico de sala;
- Efetuar um levantamento de necessidades de materiais didáticos para o ano letivo;
- Assumir a responsabilidade de cada sala;
- Organizar e explicitar os meios educativos adequados ao desenvolvimento integral de cada criança;
- Acompanhar a evolução de cada criança e do grupo;

¹ Visualizar o anexo que se encontra no final do documento

- Fomentar uma ação educativa integrada com a família;
- Programar todas as atividades individuais e de grupo;
- Zelar pelo bem-estar das crianças;
- Acompanhar o grupo durante as suas rotinas diárias.

À Auxiliar compete designadamente:

- Assegurar a ligação entre diversos elementos (criança, pais e/ou Encarregados e Educação, Educadoras de infância,...);
- Participar nas atividades educativas, auxiliando as Educadoras de infância;
- Substituir as Educadoras de infância nas suas faltas e impedimentos;
- Acompanhar o grupo durante as suas rotinas diárias, como alimentação, higiene, repouso e saídas (visitas de estudo/praias);
- Assegurar a organização e arrumação da sala e dos parques em geral.

SALA DE ESTUDO

A Sala de Estudo tem uma professora responsável pelo trabalho direto a desenvolver com as crianças. As suas funções são:

- Coordenar o exercício da atividade na sua generalidade;
- Apoiar tecnicamente as atividades, tendo em especial atenção as condições de vida e de higiene diária das crianças, bem como o acompanhamento do seu desenvolvimento pessoal e social;
- Promover uma inter-relação entre o CATL e os pais numa perspetiva de continuidade relacional;
- Atender os pais das crianças e promover reuniões periódicas;
- Colaborar na organização e na atualização do processo individual da criança;
- Organizar e inventariar a distribuição do equipamento e material necessário ao acolhimento das crianças, bem como zelar pela sua conservação;
- Colaborar na avaliação da qualidade educativa e social da prestação de serviço;
- Coordenar a aplicação do Projeto Educativo do CATL;

Coordenar a atividade educativa, bem como as atividades de animação socioeducativas e culturais, nomeadamente na:

- Orientação técnica de toda a ação do pessoal;
- Organização e distribuição das atividades sócio-educativas-culturais e do serviço geral de apoio;
- Definição anual do horário de funcionamento, de acordo com as necessidades da família, salvaguardando o bem-estar das crianças.

À Diretora Pedagógica compete designadamente:

- Orientar e coordenar a equipa técnica;
- Coordenar a ação educativa, em conjunto com a equipa Técnica;
- Coordenar o projeto educativo;
- Coordenar o projeto pedagógico com a equipa;
- Assegurar a articulação entre as várias salas (Área de atividades, convívio e refeições; pré-escolar, primeiro ciclo e sala de estudo);
- Atender os pais e/ou Encarregados de Educação;

Artigo 7º Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Colégio Mundo das Descobertas possui um livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria sempre que desejado.

Artigo 8º Regulamento interno e seus objetivos

- ✓ Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- ✓ Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços;
- ✓ Promover a comunicação ativa dos utentes ou seus representantes legais, ao nível da gestão desta resposta social;
- ✓ No ato de admissão das crianças será entregue ao Encarregado de Educação o respetivo Regulamento Interno, existindo, ainda, um exemplar afixado na Secretaria para consulta.

CAPITULO II – Processo de admissão do aluno

Inscrição e Admissão

Artigo 9º - Condições de Inscrição e admissão

- 1- A inscrição é feita pelos Encarregados de Educação mediante o preenchimento de ficha própria para o efeito, disponível na Secretaria.
- 2- As inscrições decorrem durante todo o ano letivo e as correspondentes admissões efetuadas sempre que existam vagas.
- 3- As vagas são preenchidas por ordem de inscrição. Porém nos casos em que a procura supere a capacidade, a admissão far-se-á pela seguinte ordem:
 - Crianças com Necessidades Educativas especiais;
 - Crianças que tenham frequentado o Colégio Mundo das descobertas nos anos anteriores;
 - Crianças que tenham irmãos a frequentar o Colégio Mundo das descobertas;
 - Filhos de colaboradores do Colégio Mundo das Descobertas e
 - Restantes.
- 4- No ato da renovação é devido o pagamento que será realizada por um dos responsáveis pela criança.
- 5- Para efeitos de inscrição, quer para o Pré-escolar, Primeiro Ciclo quer para os alunos da Sala de Estudo os Pais ou Encarregados de Educação devem apresentar cópias dos seguintes documentos:
 - Duas fotografias, tipo passe, a cores;
 - Fotocópia simples da cédula pessoal, boletim de nascimento ou do cartão de Cidadão da criança e dos Pais ou Encarregados de Educação ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - Boletim de vacinas atualizado;
 - Declaração médica comprovativa de que a criança não é portadora de qualquer doença infetocontagiosa e que mencione outros fatores de interesse relacionados com a saúde física e/ou mental;
 - Documento que especifique alguns cuidados especiais de que a criança necessite nomeadamente em relação à alimentação;
 - Em situações particulares, certidão da sentença judicial que determinou a regulação do Poder Paternal ou a tutela;
 - Declaração da aceitação e conhecimento do regulamento interno devidamente assinada pelo Encarregado de Educação.
- 6- No ato da inscrição é devido o pagamento do valor da inscrição e do seguro anual.

- 7- Em caso de desistência da candidatura, não haverá reembolso do valor da inscrição.
- 8- Qualquer alteração aos dados constantes na ficha de inscrição da criança deverá ser comunicada o mais rapidamente possível.
- 9- Não será aceite a renovação de matrículas de alunos cujas mensalidades do ano anterior estejam por regularizar.
- 10- Em caso de separação dos Pais é obrigatória a apresentação da certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela. Não havendo nenhuma ordem judicial, aplica-se a regra geral segundo a qual ambos os Pais detêm o poder paternal. Qualquer desacordo entre os Pais de uma criança deverá ser resolvido entre ambos, antes de qualquer contato com o Colégio Mundo das Descobertas.
- 11- Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada os respetivos documentos probatórios, devendo, todavia ser, desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 10º - Processo individual das crianças

Será organizado pelo Colégio Mundo das Descobertas um processo individual de cada criança inscrita, de que fazem parte os seguintes documentos:

- Dados pessoais;
- Fotocópias dos documentos de identificação da criança e dos Pais ou Encarregados de Educação;
- Ficha de inscrição;
- Informações médicas;
- Informação adicional relevante, quer para o bom funcionamento do serviço, quer para o bem-estar da criança;
- Residência dos Pais e/ou Encarregado de Educação e respetivos contatos telefónicos;
- Caso os pais estejam separados a sentença judicial que regula o poder paternal;
- Registo de terceiros autorizados pelos pais a recolherem a criança;
- Todos os relatórios ou informações pertinentes para o percurso da criança na sala.

Artigo 11º - Cancelamento da Inscrição

- 1- A inscrição pode ser suspensa ou cancelada, sendo esta por anulação ou desistência.
- 2- A inscrição será suspensa por deliberação da Direção, quando:
 - a) Se verificar ultrapassado o prazo de pagamento de duas mensalidades seguidas, sem motivo justificado;
 - b) Se verificar o incumprimento culposo de disposições constantes no presente Regulamento;
- 3- A inscrição será anulada por deliberação da Direção.
- 4- A inscrição será cancelada, por desistência, que deverá ser comunicada pelo Encarregado de Educação, por escrito (Ex.: email), para a secretaria do Colégio, com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência, sendo obrigatória a liquidação integral da mensalidade correspondente ao mês em que a saída se concretize.
- 5- Anulada ou cancelada a inscrição, a criança perde todas as prioridades de admissão, pelo que para efeitos de nova admissão, ficará sujeita à lista de espera, como se fosse nova admissão.

Artigo 12º - Pagamento das Mensalidades

- 1- Obtida a admissão dos seus educandos, os Encarregados de Educação obrigam-se ao pagamento de 12 mensalidades por ano.

- 2- Obriga-se ainda ao pagamento da inscrição e seguro escolar.
- 3- O pagamento da mensalidade poderá ser efetuado por: débito direto em conta, por sistema de multibanco, por cheque à ordem da empresa Maria Tavares & Soares-Ensino, Lda e em numerário. No caso dos Pais que optem por transferência bancária IBAN: PT50 0033 0000 4550 1296 5080 5 Banco Millenium BCP ou PT50 0010 0000 6128 8360 0013 9 Banco BPI, o dinheiro deverá estar disponível na conta até dia 8 de cada mês.
- 4- A mensalidade estabelecida deverá ser paga nos primeiros 8 dias de cada mês. Ao incumprimento das mesmas acresce uma penalização de 5% no primeiro mês e 10% no segundo mês e seguintes.
- 5- Está excluído do valor da mensalidade, serviços tais como: inscrição, seguro escolar, material escolar, transporte, equipamento, visitas de estudo e atividades extracurriculares.
- 6- A Direção do Colégio Mundo das Descobertas reserva-se no direito de agir em relação aos alunos como melhor entender, no caso se verificarem atrasos nos pagamentos.
- 7- A mensalidade do mês de agosto será paga em três prestações que serão debitadas nos meses de fevereiro, abril e maio. No mês de março será debitado o valor da renovação de matrícula do ano letivo seguinte.
- 8- Sempre que se verifique a frequência na Instituição por mais do que um elemento do agregado familiar, na mesma valência ou outra dá direito a uma redução de 15% na mensalidade mais baixa (dois irmãos). Quando são mais de dois irmãos o desconto será de 20%, na mensalidade mais baixa.
- 9- Em período de férias e/ou situação de doença devidamente comprovada pelo médico, que implique a não frequência da criança na Instituição por um prazo igual ou superior a 15 dias úteis seguidos, no mesmo mês, a mensalidade terá uma redução de 20%.
- 10- A falta ou a ausência por período não superior a 15 dias não dá direito a descontos na mensalidade.
- 11- Será aplicado um desconto de 2,5% no caso do pagamento integral das mensalidades anuais até ao dia 31 de agosto, e um desconto de 1% no caso de pagamento integral do corrente ano.
- 12- As atividades extracurriculares que acarretem custos para a Instituição, bem como visitas/viagens, não estão incluídas na mensalidade. A Instituição salvaguarda-se o direito de alteração das atividades.

Artigo 13º – Seguro Obrigatório

- 1- A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam o Colégio Mundo das Descobertas;
- 2- O pagamento do referido seguro é obrigatório e da responsabilidade dos pais. É pago no início de cada ano letivo (mês de setembro) ou aquando da admissão no Colégio Mundo das Descobertas;
- 3- O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro.

CAPITULO III – Instalações e Regras de Funcionamento

Artigo 14º – Instalações

O Colégio Mundo das Descobertas está sediado na Rua de Contubo nr.º 12, Amora e as suas instalações são compostas por:

- 1 sala de Sala de Estudo;
- 2 sala de Pré-escolar;
- 2 salas de Primeiro Ciclo;
- 1 refeitório;
- 1 polivalente;
- 1 Biblioteca;
- 6 parques exteriores 2 deles cobertos;
- 4 casas de banho de crianças;
- 1 casa de banho de pessoal;
- 1 sala de administração;
- 1 receção;
- 1 Arrecadação;
- 1 sala de pessoal e
- 1 cozinha;

Artigo 15º – Horário de funcionamento

O Colégio Mundo das Descobertas funciona todos os dias úteis das 7H às 20H, com exceção nas férias de Verão, após o período de praia, que funciona das 7h30 às 19h00.

- Horário da componente letiva Pré-escolar: das 9h30 às 12h:30m e das 14h às 17h30;
- Horário da Componente letiva do Primeiro Ciclo: das 9h às 13h/14h00 às 17h00;
- Horário da Sala de estudo: Turno da manhã - 10h às 12h/ Turno da Tarde-15h às 17h;
- Horário de atendimento da Educadora/Professora/técnicos responsáveis pela sala de Estudo: sem prejuízo de reuniões urgentes que podem ser marcadas sempre que necessário entre Pais ou Encarregados de Educação e a Educadora/Professora, será fixado e comunicado aos Pais no princípio do ano, o horário de atendimento da Educadora/Professora.

O Colégio Mundo das Descobertas encerra aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias santos, período de Natal e Passagem de ano, terça-feira de Carnaval e outros dias estabelecidos no calendário relativo a cada ano letivo, será divulgado aos pais antes do início do ano.

O horário de funcionamento dos serviços administrativos é das 9h30 às 13h e das 14h às 18h30.

Na chegada, ao Colégio Mundo Das Descobertas, a criança apenas poderá ser entregue a um funcionário do mesmo.

Na saída do Colégio Mundo das Descobertas, a criança apenas será entregue a uma pessoa que conste da lista de pessoas autorizadas. Nenhuma criança será entregue a uma pessoa que não conste da lista mesmo que se trate de familiar.

As crianças só devem permanecer no Colégio Mundo das Descobertas enquanto estiverem em perfeito estado de saúde.

Só serão permitidas a entrada no Colégio Mundo das Descobertas, Encarregados de Educação, funcionários e pessoas em serviço, sendo obrigatório a identificação, caso seja solicitado.

O calendário escolar é definido, de acordo com a legislação em vigor, respeitando os limites de duração dos períodos letivos e as respetivas interrupções. Dentro desse calendário, o início e o término são definidos por decisão da Direção Pedagógica do Colégio;

O calendário escolar é entregue na reunião de pais/encarregados de educação no início de cada ano letivo e encontra-se para consulta no plano de desenvolvimento curricular do colégio e na secretaria do colégio e está igualmente exposto no placard de informações do colégio bem como no placard de cada sala de aula;

Na reunião de pais/encarregados de educação referida no ponto anterior é igualmente entregue aos pais o plano anual de atividades previstas em cada ano letivo.

Artigo 16º – Encerramentos

A instituição encerra:

Aos fins-de-semana, feriados nacionais, feriado municipal, 24, 25 e 31 de dezembro e 1 de janeiro e Carnaval.

Artigo 17º - Acolhimento e novos alunos

Quando uma criança inicia a sua descoberta na nossa instituição é feita uma entrevista inicial, onde são fornecidas as informações acerca do funcionamento da Instituição e recolhida a informação relativa às necessidades da criança, bem como, expectativas dos Encarregados de Educação em relação à instituição.

Artigo 18º- Passeios ou deslocações

VISITAS DE ESTUDO

São atividades de carácter pedagógico/cultural de apoio e enriquecimento das atividades educativas, que se realizam fora do espaço escolar.

Sempre que oportuno, serão realizadas visitas de estudo, sendo que, aos pais ou Encarregados de Educação poderá eventualmente ser pedida a quantia referente ao transporte e/ou entradas.

- A realização de visitas de estudo deve ser programada no início do ano escolar e carece da prévia autorização da Direção.

- A realização desta atividade prevê a comunicação aos encarregados de educação com antecedência de oito dias.

Artigo 19º- Registo de presenças

1- O Colégio Mundo das Descobertas dispõe de uma ficha de registo de presenças.

Artigo 20º - Faltas

1- Todas as faltas dos alunos carecem de justificação.

2- Desde que devida e documentalmentemente justificadas pelo médico, e caso abranjam o mínimo de quinze dias úteis consecutivos, as faltas do aluno poderão ser descontadas no valor de 20% da mensalidade.

Artigo 21º - Atividades

1- A Programação das atividades será adaptada à realidade sócio cultural do meio, proporcionando às crianças um largo leque de experiências estimulantes, bem como a continuidade e a intencionalidade educativa, pressupostos da Educação Curricular do Pré-escolar, Primeiro Ciclo e Sala de Estudo.

2- As atividades prosseguidas diariamente na Sala de Estudo, têm em conta as características específicas das crianças, partindo sempre do que já sabem, assegurando deste modo a necessária progressão e diferenciação das situações de aprendizagem.

3- As atividades propostas devem assentar no desejo de criar, explorar e transformar, bem como na relação da criança consigo própria, com os outros e com os objetos, o que significa aprender a fazer, aprender a pensar e a compreender.

4- O desenvolvimento destas atividades deve basear-se num Projeto Pedagógico, que integre o trabalho com:

4.1. As crianças, tendo em conta uma participação democrática na vida em grupo.

4.2. Os Encarregados de Educação, em ordem a assegurar uma complementaridade educativa através de:

a) Reuniões;

b) Contactos individuais;

c) Incentivo à participação ativa, nomeadamente na vertente da animação dos períodos de prolongamento de horário;

4.3. Com a escola e a comunidade, em ordem a permitir a interação entre os vários grupos.

Artigo 22º – Saúde, higiene e medicamentos

Todas as crianças têm seguro de acidentes pessoais conforme estipulado por lei. Em caso de acidente os pais ou Encarregados de Educação são imediatamente avisados, devendo os pais acompanhar a criança ao médico determinado pela Seguradora respetiva.

1-De modo a garantir o bem-estar e a saúde em geral, e numa perspetiva preventiva, só podem frequentar a instituição, as crianças que se encontrem sem qualquer sintoma de doença;

2-Caso no decorrer de uma atividade, as crianças apresentem febre, com vômitos, diarreia ou sintomas de doença cabe ao educador providenciar para que os pais sejam informados a fim de resolver o problema no mínimo tempo possível;

3-No caso, da criança ter habitualmente convulsões com febre, os Pais devem prevenir a Educadora e devem entregar-lhe um documento passado pelo médico, com as instruções sobre o procedimento a ter em tais circunstâncias;

4-A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das famílias. Em caso de surto epidémico, como medida profilática, deverá ser pedida colaboração ao Centro de Saúde;

5-Em caso de acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida na Instituição ou recorrer ao Hospital/Unidade de Saúde mais próxima, avisando-se em simultâneo a família;

5.1. Sempre que ocorra uma situação de acidente no período de funcionamento da Instituição, e daí decorra a necessidade de curativos durante o período de funcionamento da Instituição, estes serão da responsabilidade do mesmo;

6-A administração de qualquer medicamento depende de prescrição médica.

Deverá constar:

a) O nome da criança, horas, forma e quantidade de administração do mesmo, de forma legível, na embalagem.

b) Os medicamentos deverão ser entregues à responsável pela sala, pelos pais e/ou Encarregados de Educação e não pelas crianças;

7-No caso de a criança ser portadora de parasitas, nomeadamente piolhos, pulgas ou outros, a criança terá que ficar em casa a fazer desinfestação, regressando sem os mesmos;

8-Em caso de doença súbita os pais serão imediatamente avisados de forma a acompanharem o seu filho/a ao serviço de saúde;

9-Em caso de doença infetocontagiosa, as crianças só poderão regressar à Instituição mediante a apresentação de declaração médica, comprovativa da inexistência de perigo de contágio e os pais deverão entrar logo em contato com a instituição;

10-Sempre que a criança se ausentar durante 15 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;

11-O Encarregado de Educação deve informar a técnica que recebe o seu Educando no início da manhã quando este necessitar de uma dieta alimentar;

12-Em caso de justificada necessidade, poderão ser administrados antipiréticos a alunos que apresentem uma situação de febre elevada ou analgésicos para as dores, sendo, no ato da inscrição/renovação de matrícula, os Encarregados de Educação questionados sobre se autorizam a respetiva administração, devendo assinar um impresso próprio para o efeito. Sempre que qualquer um destes medicamentos for dado a um aluno, os Encarregados de Educação serão informados no próprio dia.

Artigo 23º – Vestuário

1-As crianças que frequentam as salas do Pré-escolar ficam obrigadas a usar farda. A farda é composta por bibe, t-shirt, calção, saia calção, leggings, fato treino, polo de inverno e chapéu/boné, modelo do Colégio Mundo das Descobertas.

2- As Crianças que frequentam as salas do Primeiro Ciclo ficam obrigadas a usar farda. A farda é composta por t-shirt, calção, saia calção, polo de inverno, fato de treino, leggings e chapéu/boné, modelo do Colégio Mundo das Descobertas.

2-Todo o vestuário das crianças deve vir marcado com o seu nome, para não se trocar com o das restantes crianças.

3-As crianças devem trazer um saco com uma muda completa de roupa.

4-Os alunos da Sala de Estudo ficam obrigados a usar t-shirt, polo de inverno e chapéu, modelo Colégio Mundo das Descobertas.

Artigo 24º – Objetos

Pré-escolar

-Toalhitas

-Lençóis e saco de cama (3 e 4 anos)

-Cantil de água

-Muda de roupa completa para ficar na sala

-Equipamento do Colégio

Todo o material deverá estar devidamente identificado

Primeiro Ciclo

-Cantil de água

-Muda de roupa completa para ficar na sala

-Equipamento do Colégio

Todo o material deverá estar devidamente identificado

Sala de Estudo

-Cantil de água

-Muda de roupa completa para ficar na sala

-Equipamento do Colégio

Todo o material deverá estar devidamente identificado

Artigo 25º – Objetos de valor/Brinquedos

1-Não será posta objeção, a que as crianças tragam consigo brinquedos, desde que estes não representem perigo para a criança ou para os outros ou quando perante situação particular de saúde pública.

2-A instituição Colégio Mundo das Descobertas não se responsabiliza pela perda ou estrago de brinquedos ou de outros objetos, como adereços, que a criança traga.

3-A instituição fornece todo o material lúdico e didático, não sendo necessário as crianças trazerem brinquedos de casa.

Artigo 26º – Parceria Escola-Pais

Com o objetivo de estreitar o contato com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

1-Quando os pais desejam alguma informação a respeito dos seus filhos/educandos deve contatar a Educadora responsável pela sala.

2-Todas as semanas as Educadoras têm um dia de atendimento que é estabelecido no princípio do ano letivo devendo, no entanto, esta reunião ser marcada com pelo menos 24 horas de antecedência.

3-Cada criança tem um caderno, que é a ligação casa-escola, através do qual devem ser tratados todos os assuntos, devendo este acompanhar sempre a criança.

4-São efetuadas reuniões com os pais e respetiva equipa, no início do ano letivo, em janeiro e no fim do ano letivo, sendo estas da máxima importância.

5-Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do processo Individual da criança.

6- Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas no Colégio Mundo das Descobertas, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto pedagógico em vigor.

Artigo 27º – Alimentação

1-As ementas são elaboradas com a colaboração de uma nutricionista, estão afixadas na entrada do Colégio Mundo das Descobertas.

2-As horas das refeições são estabelecidas diferencialmente para as diversas faixas etárias.

3-O serviço de alimentação contempla o reforço da manhã, o almoço e o lanche da tarde.

4-As ementas são elaboradas e afixadas mensalmente em local visível (placard da informação institucional).

5-Qualquer tipo de alergia específica por parte dos alunos deve ser comunicado à instituição, que sempre que possível, oferece uma ementa alternativa.

6-Em caso de necessidade de dieta alimentar, esta deve ser pedida até às 10 horas do dia em questão.

CAPITULO IV – Direitos e Deveres

Artigo 28.º Direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

1. Considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- a. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b. Por decisão judicial;
 - c. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
2. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir;
 3. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação;
 4. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;
 5. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
 6. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino no colégio;
 - c. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - e. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - f. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - g. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do colégio;

- h. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - i. Comparecer no colégio sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - j. Conhecer o presente o regulamento interno e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - k. Indemnizar o colégio relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - l. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
7. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
8. Os pais ou encarregados de educação devem lidar com todos os membros da comunidade educativa com educação, urbanidade e correção. A violação deste princípio pode levar à proibição de acesso ao colégio.

Direitos dos pais e encarregados de educação

Constituem direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a. Participar na vida do Colégio;
- b. Conhecer o Regulamento Interno do Colégio;
- c. Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando (aproveitamento, assiduidade, comportamento);
- d. Conhecer os critérios de avaliação definidos no anexo III do presente Regulamento;
- e. Ter acesso ao dossier individual do seu educando nos termos considerados neste Regulamento;
- f. Ter conhecimento da hora semanal de atendimento do professor/educador da sala, sendo a mesma, tanto quanto possível, estabelecida de acordo com as disponibilidades de ambas as partes;
- g. Comparecer no Colégio por sua iniciativa e quando para tal seja solicitado;
- h. Recorrer e ser atendido pela Direção sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do professor/educador titular da sala ou, na ausência deste, por motivo inadiável;
- i. Ser avisado das faltas de comparência dos seus educandos às atividades escolares, caso as mesmas não tenham sido justificadas.

Artigo 29º – Divulgação de imagem

1. A divulgação de fotografias ou vídeos no sítio da Internet do Colégio Mundo das Descobertas, nas redes sociais do Colégio, nas publicações do Colégio, ou que tenham utilização em circuito fechado ou apenas para arquivo ou exposição no espaço escolar, que implicam a exposição da imagem ou também voz dos alunos carecem de consentimento prévio do encarregado de educação ou quem exerça as responsabilidades parentais.

2. O Colégio Mundo das Descobertas não se responsabiliza pela captação e divulgação de imagem e som realizadas pelos pais e/ou Encarregados de Educação e terceiros.

Artigo 30º - Dados Pessoais

A proteção dos dados pessoais de alunos, colaboradores, funcionários, pais e Encarregados de Educação é para o Colégio Mundo das Descobertas uma preocupação central, pelo que, e em cumprimento do disposto no Regulamento UE n.º 679/2016, de 27 de abril (Regime Geral de Proteção de Dados), o Colégio assegura a segurança dos dados pessoais da sua comunidade.

Todos os dados de carácter pessoal dos alunos serão tratados, nomeadamente, através da sua recolha, registo, reprodução em fotocópia e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação e interconexão.

Em termos concretos, apenas serão solicitados e recolhidos os dados pessoais necessários ao exercício das competências do Colégio e prestação de serviços, a saber:

a) Elementos identificativos do aluno: nome, data de nascimento, naturalidade, sexo, nacionalidade, morada, número de documento de identificação, número de contribuinte e número de beneficiário da Segurança Social, incluindo a reprodução de fotocópia dos documentos que o comprovem;

b) Elementos identificativos dos pais e Encarregados de Educação: nome, data de nascimento, naturalidade, sexo, nacionalidade, morada, profissão, número de documento de identificação, número de contribuinte e número de beneficiário da Segurança Social, incluindo a reprodução de fotocópia dos documentos que o comprovem;

c) Situação familiar: elementos referentes à composição do agregado familiar do aluno.

d) Dados referentes à saúde do aluno: boletim de vacinas, doenças/enfermidades de que padeça (mediante entrega de declaração médica), medicação a administrar.

A responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais é da responsabilidade da Direção do Colégio Mundo das Descobertas.

Todos os dados e informações fornecidos serão tratados como confidenciais, não sendo partilhados com terceiros sem o consentimento prévio do seu titular.

O tratamento de dados pessoais dos menores depende da autorização, por escrito, dos respetivos Encarregados de Educação e/ou titulares das responsabilidades parentais. As referidas autorizações devem constar do processo individual do aluno.

Os dados pessoais tratados informaticamente ou em outro formato são armazenados em arquivos específicos, criados para o efeito, e, em situação alguma, serão utilizados para outra finalidade que não seja aquela para a qual foi dado o consentimento por parte do titular dos dados ou seu representante.

Todos os colaboradores e funcionários do Colégio Mundo das Descobertas estão abrangidos por uma obrigação de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das suas funções.

O período de tempo durante o qual os dados são armazenados nas bases de dados do Colégio é o legal, regulamentarmente fixado ou o estritamente necessário de acordo com a finalidade para a qual a informação é tratada.

Artigo 31º – Direitos e Deveres da Instituição

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e Encarregados de Educação ou representantes legais;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber na data apazada as mensalidades e participações familiares acordadas;
- d) Tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;
- e) Uma utilização correta das instalações e equipamentos e
- f) Respeito pelos horários de entrada e saída das crianças.

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- c) Dar apoio à família na integração da criança e fornecer todos os serviços essenciais;
- d) Organizar e manter atualizados os registos biográficos/ocorrências das crianças;
- e) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- f) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- g) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
- h) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação/qualificações adequadas e
- i) Possuir livro de Reclamações.

Artigo 32º – Direitos e Deveres dos colaboradores

Direitos dos colaboradores

- a) Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.
- b) Conhecer o Regulamento Interno, Projeto Educativo e Plano Anual e demais projetos em que o Colégio Mundo das Descobertas está envolvido.
- c) Contribuir para um bom ambiente de trabalho de todos os elementos da comunidade educativa.
- d) A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

Deveres dos colaboradores

- a) Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.
- b) Respeitar cada aluno na sua individualidade, independente /dependência e formas de estar na vida.

- c)Levar os alunos ao desenvolvimento da autodisciplina.
- d)Revelar competência e autocontrole.
- e) Ser assíduo e pontual em todas as atividades curriculares e não curriculares em que esteja envolvido.
- f) Intervir, pedagogicamente, dentro e fora da sala de aula, face a situações incorretas.
- e) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.
- g)Cumprir as ordens em matérias de serviço que lhe são dadas pelo diretor pedagógico.
- h)Cumprir e fazer cumprir o Regulamento interno.

Artigo 33º – Direitos e Deveres do Pessoal não Docente

Direitos do pessoal não docente

- a) Serem tratados com correção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- b)Ter acesso à informação necessária para o exercício da sua função;
- c)Conhecer o Regulamento Interno e
- d)Participar no Projeto Educativo.

Deveres do pessoal não docente

- a)Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.
- b) Respeitar cada aluno na sua individualidade, independente /dependência e formas de estar na vida.
- e)Cumprir as ordens em matérias de serviço que lhe são dadas pelo Educador e Diretor Pedagógico;
- f) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
- g)Ser um bom exemplo de convivência para os alunos;
- h)Orientar a permanência dos alunos nas instalações escolares;
- i)Participar à Educadora, ou a quem o(a) substitua, qualquer ocorrência com os alunos;
- j)Assegurar o funcionamento das instalações, não as abandonando senão por motivo de serviço e/ou ordem superior;
- K)Cumprir e fazer cumprir o Regulamento.
- l)Ser assíduo e pontual em todas as atividades curriculares e não curriculares em que esteja envolvido.
- m) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.
- N) Participar à Educadora, ou a quem o(a) substitua, qualquer ocorrência com os Alunos e
- o)Cumprir e fazer cumprir o Regulamento interno.

CAPÍTULO V Direitos e deveres e regime de frequência dos alunos

Artigo 34.º - Direitos específicos dos alunos

São os seguintes os direitos específicos do aluno:

1. Usufruir de uma educação e de um ensino de qualidade científica e pedagógica, atualizado e orientado para a sua formação integral de futuro cidadão interveniente e responsável, dinâmico e crítico, conhecedor dos seus direitos e deveres como membro de um grupo e comunidade;
2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
3. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores e órgãos de gestão e administração da escola;
4. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços especializados de educação especial e de apoio educativo;
5. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
6. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
7. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
8. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
9. Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
 - a. Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação;
 - b. Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola;
 - c. Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento.
10. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
11. Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
12. Conhecer o regulamento interno.

Artigo 35.º - Deveres específicos dos alunos

São os seguintes os deveres específicos do aluno:

1. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
3. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa contribuindo sempre com uma atitude de inclusão;
4. Respeitar a autoridade dos professores e do pessoal não docente;

5. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
6. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
9. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e diferentes espaços da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
11. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, exceto quando a utilização de qualquer dos meios referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável da direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
12. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja a imagem possa ainda que involuntariamente, ficar registada;
13. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
14. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível, ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
15. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma.

Regime de frequência e assiduidade no 1.º ciclo do ensino básico

Artigo 36.º - Frequência e assiduidade

1. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento do dever de frequência e de assiduidade;
2. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a

pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

3. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
4. Salvo em casos devidamente justificados, ou aviso prévio por parte do encarregado de educação, os alunos não serão autorizados a ausentar-se do colégio, ou a sair da sua turma antes da hora regulamentar a que terminam as atividades letivas;
5. Os alunos que tenham contraído doença infecciosa indicada na legislação de evicção escolar, não podem frequentar o Colégio.

Artigo 37.º - Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou comparecimento sem o material didático ou equipamento necessários.
2. As faltas são registadas pelo professor titular de turma em suportes administrativos adequados (diário de frequência).
3. A participação em visitas de estudo previstas no plano anual de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 38.º - Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física;
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 39.º - Faltas Justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

1. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de

educação ou pelo aluno, quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crônico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

2. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
3. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
4. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
5. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
6. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
7. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
8. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
9. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
10. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular.

Artigo 40.º - Justificação de faltas

1. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar;
2. No caso específico de ausência do aluno por viagem, tratando-se de um aluno menor de idade, deverá sempre acompanhar os progenitores nas suas deslocações.
 - a. Para justificação destas faltas, deve ser emitida pelo encarregado de educação, uma declaração justificando estas faltas, da qual devem constar os seguintes elementos:
 - i. - identificação do aluno
 - ii. - identificação do encarregado de educação

- iii. - período de ausência
 - iv. - motivo da ausência
 - v. - anexar, sempre que possível, fotocópia do bilhete de avião, de comboio, (ida e regresso) e/ou outros comprovativos da deslocação.
- b. Posteriormente, esta declaração deverá ser assinada pela Direção Pedagógica a fim de a tornar válida e aceite e arquivada no processo do aluno.
3. O professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregados de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;
 4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
 5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 41.º - Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º deste regulamento;
 - b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c. A justificação não tenha sido aceite.
2. Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal fato, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de três dias úteis, aos pais e encarregados de educação pelo professor titular, solicitando esclarecimentos nos cinco dias úteis seguinte.

Artigo 42.º - Excesso grave de faltas

1. No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação são convocados, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma;
3. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;

4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique a respectiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 43.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias;
2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação e ao professor titular de turma e registadas no processo individual do aluno.

Artigo 44.º - Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 44.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis;
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno;
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia;
4. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo;
5. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade, cabendo à escola definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas;

6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso;
7. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 45.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo;
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Quanto a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
4. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa;
5. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

CAPÍTULO VI - Disciplina e Medidas disciplinares no 1.º ciclo do ensino básico**Artigo 46.º - Qualificação de infração**

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 37.º, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 47.º - Participação de ocorrência

O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir uma infração disciplinar deve participá-los à direção do colégio.

Artigo 48.º - Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa;
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem;
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas;
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 49.º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta;
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 50.º - Medidas disciplinares corretivas

1. São medidas corretivas:
 - a. A advertência;
 - b. A realização de tarefas e atividades de integração no colégio ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades.
 - c. O condicionamento no acesso a certos espaços do colégio ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;
3. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente;
4. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas b), c) do n.º 1 é da competência do diretor do colégio que, para o efeito, procede sempre à audição do professor titular da turma a que o aluno pertença;
5. Compete ao colégio identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea b) do n.º 1.
6. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 1, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar;
7. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 51.º - Atividades de integração na escola ou na comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes;

2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar;
3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão do colégio, designadamente, através do professor titular de turma;
4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer no colégio durante o mesmo.

Artigo 52.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do colégio com conhecimento ao titular de turma;
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. A repreensão registada;
 - b. A suspensão até 3 dias úteis;
 - c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d. A transferência de escola;
 - e. A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor titular de turma, competindo à direção e pedagógica do colégio nas restantes situações, averbando-se do respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação facto e de direito de tal decisão.
4. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias das alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do art.º anterior serão levadas a cabo conforme legislação em vigor (Estatuto do Aluno e Ética Escolar);
5. Compete à direção e pedagógica do colégio, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Artigo 53.º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 49.º é cumulável entre si;

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 54.º - Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba a participação de ocorrência;
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória;
3. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes;
4. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

Artigo 55.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao professor titular do aluno o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração no colégio ou no momento do regresso ao colégio do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

Artigo 56.º - Equipas multidisciplinares

1. O colégio pode, se necessário, constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos que revelem maiores dificuldades de aprendizagem e comportamentos de risco ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos;
2. As equipas a que se refere o presente artigo têm uma constituição diversificada na qual participam docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, o titular de turma, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular;

3. As equipas são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor;
4. A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a. Promover medidas de integração e inclusão do aluno no colégio tendo em conta a sua envolvimento familiar e social;
 - b. Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;
 - c. Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
 - d. Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área.

Artigo 57.º - Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do colégio e dirigido à direção e pedagógica do colégio relativamente às medidas aplicadas;
2. A decisão da direção e pedagógica é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados.

CAPÍTULO VII Avaliação dos alunos

Artigo 58.º - Finalidades da Avaliação

1. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens;
2. A avaliação visa:
 - a. Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento dos projetos curriculares de escola e de turma, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos;
 - b. Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo aluno, no final de cada ciclo e à saída do ensino básico, através da avaliação sumativa interna e externa;
 - c. Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

Artigo 59.º - Critérios de avaliação

1. A direção pedagógica, de acordo com as orientações curriculares vigentes define os critérios de avaliação para os alunos;
2. No início de cada ano letivo, serão entregues aos pais e encarregados de educação os critérios de avaliação dos alunos;

Artigo 60.º - Intervenientes no processo de avaliação

1. No processo de avaliação dos alunos da Pré-escolar intervêm:
 - a. O educador titular do grupo;
 - b. As crianças;
 - c. A equipa (outros docentes, auxiliares, outros técnicos ou agentes educativos);
 - d. Os encarregados de educação;
 - e. Os docentes de educação especial;
 - f. A direção pedagógica;
2. No processo de avaliação dos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico intervêm:
 - a. O professor titular de turma;
 - b. O aluno;
 - c. O Conselho de docentes;
 - d. A direção pedagógica;
 - e. O encarregado de educação;
 - f. O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
3. A avaliação é da responsabilidade dos professores/educadores, dos órgãos de direção da escola;

Artigo 61.º - Papel do Encarregado de Educação na avaliação do aluno

1. O colégio deve assegurar e solicitar a participação do encarregado de educação no processo de avaliação das aprendizagens;
2. O encarregado de educação tem o direito e o dever de acompanhar continuamente o processo avaliativo do seu educando, bem como solicitar ou prestar todos os esclarecimentos necessários ao professor titular turma e/ou à direção pedagógica no sentido de o aluno ser atempadamente apoiado;
3. A participação de cada encarregado de educação no processo de avaliação do seu educando concretiza-se nomeadamente:

- a. Tomando conhecimento dos processos de organização e desenvolvimento das aprendizagens e dos critérios de avaliação aplicados;
 - b. Solicitando ou fornecendo ao professor titular de turma as informações que considere úteis para uma melhor orientação do seu educando;
 - c. Participando nas reuniões com pais que o colégio promove entre encarregados de educação e todos os professores, ou por solicitação do educador/professor titular turma;
 - d. Em relação à avaliação final do ano escolar, dando parecer sobre uma possível retenção do seu educando.
4. Serão realizados atendimentos individualizados, quer sejam solicitados pelo educador/professor titular turma, quer pelo encarregado de educação, na tentativa de superar dificuldades no processo ensino/aprendizagem.

Artigo 62.º - Momentos de avaliação na Educação Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico

1. Os tempos dedicados à avaliação na educação pré-escolar são coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para o primeiro ciclo, por forma a permitir a articulação entre estas valências e tem como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular;
2. No final de cada período dever-se-á assegurar:
 - a. a avaliação do Plano Anual de Atividades;
 - b. a avaliação do Plano Pedagógico Individual (caso exista);
 - c. a avaliação das aprendizagens das crianças;
 - d. a informação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança;
3. No período de encerramento do ano letivo dever-se-á assegurar:
 - a. A articulação entre a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico relativamente aos processos individuais das crianças que transitam para o primeiro ano de escolaridade;
 - b. A preparação do ano letivo seguinte.

CAPÍTULO VIII - Avaliação na Educação Pré-Escolar

Artigo 63.º - Avaliação dos alunos da Educação Pré-Escolar

1. A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e ultrapassando;

2. A avaliação na Educação Pré-Escolar, tem em conta os princípios, procedimentos e práticas organizativas/pedagógicas definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar homologadas pelo Despacho n.º 9180/2016.

CAPÍTULO IX - Avaliação das aprendizagens no 1.º ciclo do ensino básico

Artigo 64.º - Avaliação das aprendizagens no 1.º ciclo do ensino básico

1. A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, compreende as seguintes modalidades de avaliação:

Avaliação Diagnóstica – responde à necessidade de obtenção de elementos para a fundamentação do processo de ensino e de aprendizagem e visa a facilitação da integração escolar e a orientação escolar e vocacional.

No desenvolvimento da avaliação diagnóstica deve ser valorizada a intervenção de docentes das várias áreas disciplinares e recolhidas e mobilizadas informações que permitam a definição de planos didáticos e de adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos.

Avaliação Formativa – integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a. A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas.
- b. O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- c. A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.

Avaliação sumativa: realizar-se-á no final de cada período letivo, tendo em conta quer a informação recolhida na avaliação formativa, quer todo o processo ensino/aprendizagem, visando um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas.

A avaliação sumativa interna destina-se a:

- A. Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada disciplina;
- B. Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno: a transição ou não transição no final de cada ano letivo; a aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo; renovação da matrícula certificação das aprendizagens.

A entrega da informação trimestral ao Encarregado de Educação é pessoal e intransmissível.

Na avaliação do 2.º período, os encarregados de educação serão alertados, por escrito, para um possível risco de retenção no final do ano letivo.

2. A avaliação externa das aprendizagens, nos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende a realização de provas de aferição no 2.º ano de escolaridade.
3. As provas de aferição são de aplicação universal e de realização obrigatória por todos os alunos do 2.º ano de escolaridade, mas não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina.
4. Os critérios de avaliação encontram-se definidos no anexo II a este Regulamento

Artigo 65.º - Formalização da avaliação sumativa interna no 1.º ciclo do Ensino Básico

1. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma e compete-lhe coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.
2. A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, escrever na ficha de registo de avaliação.

Artigo 66.º - Efeitos da avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.
2. As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo considere:
 - a. No ano terminal de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente;
 - b. Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte;
3. A decisão de retenção, considerada como medida excecional, só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

se estiver numa das seguintes condições:

- a. Tiver obtido menção inferior a satisfaz nas disciplinas de Português ou PLN2 ou PL2 e de Matemática.

- b. Tiver obtido menção inferior a satisfaz nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção não satisfaz em duas das restantes disciplinas.
4. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após formalização da avaliação sumativa, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado
5. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos neste regulamento interno, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.
6. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão da direção pedagógica do colégio, sob proposta do professor titular de turma.
7. A retenção implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

Artigo 67.º - Situações de retenção

De acordo com a legislação e tendo em consideração a avaliação contínua, devem ser considerados os seguintes itens:

1. Análise em conselho de docentes das situações suscetíveis de retenção;
2. Registo em ata no final do 2.º período dos nomes dos alunos que se encontram na situação anterior;
3. Tomada de conhecimento dos encarregados de educação da possível retenção através da ficha de informação trimestral do 2.º período;
4. Os docentes, a meio do 3.º período, voltam a fazer o ponto de situação relativamente a cada aluno e, mantendo-se este em situação de possível retenção, comunicar-se-á por escrito ao encarregado de educação este facto. Deve o encarregado de educação do aluno em causa, assiná-lo e devolvê-lo;

Porém, há a considerar os pontos seguintes:

- a. Em caso do encarregado de educação faltar a este procedimento, o colégio deverá enviar pelo correio com aviso de receção esta mesma informação, ficando o duplicado no colégio. Neste caso o encarregado de educação deve devolver o impresso assinado no prazo de cinco dias úteis;
- b. Se o encarregado de educação ignorar esta informação, o colégio interpretará esta atitude como consentimento à decisão do colégio;
- c. Se o aluno continuar a não progredir nas aprendizagens, será sujeito a retenção tendo o docente de elaborar um relatório analítico que identifique as aprendizagens não realizadas pelo aluno.

Artigo 68.º - Reapreciação dos Resultados da Avaliação

1. As decisões decorrentes da avaliação das aprendizagens de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor da escola no prazo de três dias úteis a contar da

data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo.

2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.
4. No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
5. Na apreciação do pedido de revisão a que se refere o número anterior, pode ser ouvido o conselho de docentes.
6. Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
7. Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
8. O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
9. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa

Artigo 69.º - Processo Individual do Aluno

1. Nos processos individuais dos alunos do Pré-escolar e do 1.º ciclo devem constar:
 - a. Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b. Ficha de inscrição;
 - c. Registos de avaliação;
 - d. Relatórios médicos e/ou avaliação psicológica, quando existam;
 - e. Planos de Acompanhamento Pedagógico, quando existam;
 - f. Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele Decreto-Lei.
 - g. Registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno e que documentem o seu percurso escolar;
 - h. Autoavaliação do aluno;
 - i. Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno, como por exemplo o caderno diário.
2. O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no seu

processo individual.

3. O processo individual do aluno é da responsabilidade do professor/educador titular da turma e acompanha o aluno ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário;
4. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
5. Todos os intervenientes no processo de aprendizagem, poderão ter acesso ao processo individual do aluno, desde que o solicitem e fundamentem por escrito à Direção Pedagógica do Colégio. A sua consulta é feita no colégio no horário a definir entre a Direção Pedagógica e a família, visto que o mesmo não pode sair do estabelecimento de ensino;
6. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 70.º - Outros instrumentos de registo dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico

1. Constituem instrumentos de registo de cada aluno:
 - a. O registo biográfico;
 - b. A ficha de inscrição;
 - c. Os registos de avaliação;
2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão;
3. A ficha de inscrição contém as informações do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação;
4. Os registos de avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos;
5. A pedido do interessado, os registos de avaliação, serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade;

CAPÍTULO X- Aulas

Artigo 71.º - Aulas

1. O professor/educador será o responsável pela manutenção da limpeza, da arrumação

e da ordem na sala, bem como pelo cumprimento das normas de funcionamento e de conduta em vigor.

2. O professor/educador deverá comunicar qualquer anomalia verificada na sala ou no seu mobiliário e equipamento.

Artigo 72.º - Aulas no exterior do recinto da escola

A realização de aulas no exterior do recinto da escola carece de autorização da Direção.

Artigo 73.º - Outros serviços de apoio às crianças e aos pais

1. A Direção, pode criar outros serviços lúdicos ou educativos de apoio às crianças (internas ou externas ao colégio).
2. A criação e funcionamento destes serviços lúdicos ou educativos, devem funcionar de acordo com um regulamento específico aprovado pela Direção, que deverá ser dado a conhecer e estar consultável por todas as partes interessadas.

CAPITULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74º - Avaliação

1- O Projeto Educativo do Estabelecimento e o Plano Anual de Atividades serão objeto de avaliação, a determinar pelos Técnicos da Instituição e aprovados pela Direção do Colégio Mundo das Descobertas.

Artigo 75º - Aspetos de Ordem Geral

1. O desrespeito pelas normas deste Regulamento poderá levar à suspensão da criança;
2. A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetado uma situação de negligência ou maus-tratos nas crianças.

Artigo 76º - Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 77º - Vigência do Regulamento Interno

As normas constantes no presente Regulamento entram em vigor no dia 1 de Setembro de 2018, devendo ser revistas sempre que superiormente se considere oportuno.

Artigo 78º - Aprovação

Aprovado em reunião de direção do dia 1 de junho de 2018.

A Direção,

Anexos ao Regulamento Interno Normas regulamentares

Para conhecimento dos interessados, publicam-se algumas disposições que devem ser considerados como normas regulamentares e acatadas, pois constituem as bases do

contrato que implicitamente, se firma entre a Direção do Colégio Mundo das Descobertas e os Encarregados de Educação, pelo facto de os alunos se matricularem e frequentarem este estabelecimento de ensino:

1)O contrato anual, no Colégio Mundo das Descobertas, corresponde:

- a) Para o Ensino Pré-escolar, uma primeira prestação Inscrição/Matrícula, seguida de doze prestações mensais (propina de frequência) com início em 1 de setembro e fim de 31 de agosto.
- b) A esta anuidade junta-se o seguro escolar e o material escolar a ser cobrado no ato da inscrição.
- c) Os meses são pagos por inteiro, quer o aluno frequente o Colégio Mundo das Descobertas ou não. Salvo algumas exceções no caso de doença e bem fundamentadas com relatório médico.
- d) Sendo dois irmãos, tem uma redução de 15% na mensalidade mais baixa, quando são mais de dois irmãos o desconto será de 20%, na mensalidade na mensalidade mais baixa.
- e) O pagamento das mensalidades e serviços é feito sempre adiantadamente, até ao dia 8 do respetivo mês. Os atrasos, no pagamento, terão as seguintes penalidades:
 - Pagamento no mês seguinte:10% de agravamento; Pagamento no 2º mês seguinte:20% de agravamento; A partir do 3 mês, o aluno fica suspenso da atividade letiva e o pagamento sujeito a envio para situações de contencioso.
- f) O valor pago pela inscrição/ matrícula não é sujeito a devolução.
- g) Qualquer anulação de frequência, transferência ou desistência de quaisquer serviços prestados, terá de ser comunicada, por escrito, à Secretaria do Colégio Mundo das Descobertas, impreterivelmente, até ao dia 20 do mês, a fim de não lhe ser debitada, no mês seguinte, a mensalidade e serviços prestados.

Anexo as Normas Regulamentares

✓ Preçário disponível na Secretaria Colégio Mundo das Descobertas

✓ Descontos por pagamentos antecipados:

- Anuidade paga até 31 de agosto.....2.5% sobre o valor referente à mensalidade.

-Anuidade paga a partir de 1 de setembro...1% sobre o valor referente à mensalidade.

✓ Formas de pagamento

- Na Secretaria do Colégio Mundo das Descobertas, em cheque ou dinheiro.

- Por transferência bancária ou interbancária.

-Depósito na conta do Colégio Mundo das Descobertas em agência do Millenium BCP ou BPI.

Dados pra a transferência bancária ou depósito em conta:

- Maria, Tavares & Soares- Ensino, Lda.

- IBAN. PT50 0033 0000 4550 1296 5080 5 – Millenium BCP

- IBAN PT50 0010 0000 6128 8360 0013 9 - Banco BPI

- Recomenda-se que identifique, sempre, a transferência ou o depósito em conta que deverá ser feito com o nome do aluno.

ANEXO I

Prestação de Serviço

O Colégio Mundo das Descobertas assegura a prestação dos seguintes serviços incluídos na mensalidade:

o **Pré-escolar:**

- 1) Projeto Educativo do Colégio Mundo das Descobertas;
- 2) Projetos de enriquecimento curricular do Colégio Mundo das Descobertas;
- 3) Cumprimento do Plano Anual;
- 4) Alimentação;
- 5) Complemento Curricular são asseguradas as seguintes aulas, por professores e empresas que prestam estes serviços:
 - Empresa Mad Science – aulas experimentais de acordo com a faixa etária- 1x por semana 45 minutos
 - Empresa InventoMusical – aulas de Música 1x por semana 45 minutos
 - Professora de Inglês – aula de inglês 1x por semana 45 minutos

O Colégio Mundo das Descobertas ainda assegura os seguintes serviços não incluídos na mensalidade (serviços facultativos)

Extracurriculares – Taekwondo /Yoga/Ballet/Hip Hop/Ginástica Infantil

o **Primeiro Ciclo:**

- 1) Projeto Educativo do Colégio Mundo das Descobertas;
- 2) Projetos de enriquecimento curricular do Colégio Mundo das Descobertas;
- 3) Cumprimento do Plano Anual;
- 4) Alimentação;

5) Complemento Curricular são asseguradas as aulas seguintes, por professores e empresas que prestam estes serviços:

- Empresa Mad Science – aulas experimentais de acordo com a faixa etária- 1x por semana 45 minutos
- Empresa InventoMusical – aulas de Música 1x por semana 45 minutos
- Professora de Inglês – aula de inglês 5h por semana.

O Colégio Mundo das Descobertas ainda assegura os seguintes serviços não incluídos na mensalidade (serviços facultativos)

Extracurriculares – Taekwondo /Yoga/Ballet/Hip Hop/Ginástica Infantil

○ **SALA DE ESTUDO:**

- 1) Assegura o Apoio Escolar, Atividades lúdicas e Diversificadas;
- 2) Assegura algumas atividades do Plano Anual como por ex: realizam atividades relacionadas com as estações do ano, concretizam a prenda do dia da mãe, dia do pai, prenda de natal e participam nas festividades do Colégio (festa de Halloween, festa de Natal, festa de Carnaval, festa do Dia da Amizade, festa do Dia Mundial da Criança e festa de Final de Ano);
- 3) Lanche ou reforço da manhã de acordo com os turnos;

O Colégio Mundo das Descobertas ainda assegura os seguintes serviços não incluídos na mensalidade (serviços facultativos)

Extracurriculares – Taekwondo /Yoga/Ballet/Hip Hop/Ginástica Infantil

ANEXO II

Anexo II ao Regulamento Interno

CrITÉrios de avaliaço para o 1.º ciclo

revisto em 1 SETEMBRO 2022

Avaliaço das aprendizagens

De acordo com a legislaço em vigor, a avaliaço  um elemento integrante e regulador de todo o processo de ensino aprendizagem.

A avaliaço:

- Visa promover o sucesso educativo de todos os alunos, fornecendo-lhes pistas para melhorarem o seu desempenho;
- Deve revestir-se de caracter positivo, sublinhando os aspetos de aprendizagem a melhorar, valorizando o que o aluno sabe e  capaz de fazer;
- Deve atender aos diferentes ritmos de desenvolvimento e progresso de cada aluno;
- Deve ser partilhada por todos os elementos da comunidade educativa: professores, alunos e encarregados de educaço;
- Deve ser alvo de um processo transparente, nomeadamente atravs da clarificaço e explicitaço dos criterios adotados.

Tendo por referncia o Perfil do Aluno  Sada da Escolaridade Obrigatria, o disposto nos Decretos-Lei n.º 55/2018 e n.º 54/2018 de 6 de julho e de acordo com os documentos curriculares em vigor enuncia-se o seguinte perfil de aprendizagem para os alunos do 1.º ciclo do ensino bsico:

- a) Desenvolvimento da linguagem oral e a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita da língua materna;
- b) Aquisição e compreensão oral e escrita de léxico Inglês;
- c) Noções essenciais da aritmética e do cálculo, do meio físico e social e das expressões plástica, dramática, musical e motora;



Modalidades de avaliação

A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola e compreende as seguintes modalidades de avaliação:

Avaliação Diagnóstica – responde à necessidade de obtenção de elementos para a fundamentação do processo de ensino e de aprendizagem e visa a facilitação da integração escolar e a orientação escolar e vocacional.

No desenvolvimento da avaliação diagnóstica deve ser valorizada a intervenção de docentes das várias áreas disciplinares, recolhidas e mobilizadas informações que permitam a definição de planos didáticos e de adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos.

Avaliação Formativa – integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a. A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas.
- b. O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- c. A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.



Avaliação sumativa - realizar-se-á no final de cada período letivo, tendo em conta quer a informação recolhida na avaliação formativa, quer todo o processo ensino/aprendizagem, visando um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas.

A avaliação sumativa interna destina-se a:

- a. Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada disciplina;
- b. Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno: a transição ou não transição no final de cada ano letivo; a aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo; renovação da matrícula e certificação das aprendizagens.

Expressão da avaliação sumativa

No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de **Muito Bom, Bom, Satisfaz, Não satisfaz e Fraco**, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Escala de Avaliação	
Menção qualitativa	Percentagens
Fraco	0 a 19%
Não satisfaz	20 a 49%
Satisfaz	50 a 69%
Bom	70 a 89%
Muito Bom	90 a 100%

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as



aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser entregue aos encarregados de educação presencialmente ou via correio eletrónico por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

Para a avaliação de cada aluno(a) irá considerar-se os seguintes domínios:

DOMÍNIO SÓCIO AFETIVO

No domínio Sócio Afetivo, será observado se o(a) aluno(a):

- revela interesse e motivação perante as aprendizagens;
- coopera e interage com os outros de forma positiva;
- em situações de conflito consegue superá-las de forma harmoniosa;
- respeita as regras de todos os espaços;
- é pontual e assíduo;
- consegue avaliar-se a si e aos outros;
- participa com entusiasmo nas atividades promovidas;
- participa por iniciativa e/ou quando é solicitado;
- participa e demonstra interesse em atividades coletivas do colégio;
- participa e demonstra interesse em visitas de estudo;
- realiza as atividades de sala de aula;
- realiza as atividades que lhe são propostas de forma autónoma.

DOMÍNIO DAS APRENDIZAGENS

No **domínio das aprendizagens** ter-se-á em conta os conhecimentos adquiridos nas disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Expressões e Inglês.

Será avaliada a assimilação/aquisição e compreensão dos diversos conteúdos programáticos trabalhados, de acordo com cada disciplina,



nomeadamente:

- Compreensão, interpretação e aquisição de conhecimentos (testes, trabalhos individuais e de grupo, relatórios de atividades práticas...);
- Aplicação dos conhecimentos adquiridos nas diferentes disciplinas: utilizar os saberes científicos e tecnológicos, para compreender a realidade natural, sociocultural e abordar situações do quotidiano;
- Progressão na aprendizagem;
- Competência na língua materna: expressão e compreensão oral e escrita, comunicação, interpretação, aplicação das regras do conhecimento explícito da língua;
- Competência matemática: domínio das técnicas de cálculo (mental e de operações); analisar/interpretar enunciados, imagens, gráficos; capacidade para raciocinar matematicamente, formulando e testando conjecturas, explicando processos e ideias e justificando resultados;

O professor poderá utilizar diferentes instrumentos de avaliação, atendendo à sua atuação e à natureza das aprendizagens. Assim, destacam-se os seguintes:

- Observação direta do grau de envolvimento dos alunos nas áreas curriculares (disciplinares e não disciplinares);
- Registo da sua progressão ou do retrocesso;
- Grelhas de autoavaliação;
- Qualquer produção dos alunos (ficheiros, produção nos cadernos diários, trabalhos de projeto, etc).

A nomenclatura de avaliação qualitativa referida anteriormente será a utilizada em todos os instrumentos de avaliação em que haja lugar classificação.



Ensino à Distância

Atendendo às orientações para organização do presente ano letivo, emitidas pela Direção Geral de Educação e Estabelecimentos Escolares, decorrem as seguintes definições que enunciam possíveis cenários no âmbito da situação que atualmente se vive relativamente à doença Covid19.

Regime presencial: aquele em que o processo de ensino aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local.

Regime misto: aquele em que o processo de ensino aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo.

Regime não presencial: aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos.

Entenda-se por:

Trabalho autónomo, aquele que é definido pelo professor e realizado pelo aluno sem a presença e intervenção do professor.

Sessão assíncrona, aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas de estudo.

Sessão síncrona, aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus professores e com os seus pares



para participar nas atividades letivas, esclarecerem dúvidas ou questões ou apresentarem trabalhos.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EM CASO DE ENSINO À DISTÂNCIA

A avaliação dos alunos atende ao conhecimento que o professor tem do trabalho desenvolvido por cada aluno e à modalidade de Ensino à Distância. Os seguintes critérios de avaliação aplicam-se a todas as áreas disciplinares do 1.º ciclo do Ensino Básico.

SESSÕES ASSÍNCRONAS:

Os trabalhos e planos semanais são enviados pela plataforma Edmodo. A plataforma da Escola Virtual será igualmente um recurso para o envio de tarefas.

A avaliação (apreciação global) dos trabalhos terá em conta os seguintes parâmetros:

- Cumpriu a tarefa apresentando os trabalhos completos;
- Respeitou a data de envio;
- Organizou com aspeto cuidado e letra legível;
- Esforçou-se para as tarefas estarem corretas;
- Corrigiu as tarefas, caso a professora tenha dado indicação para corrigir.

SESSÕES SÍNCRONAS:

Nas sessões síncronas ter-se-á em linha de conta a assiduidade, pontualidade, participação e atitude dos alunos.

É fundamental que os **Encarregados de Educação** criem e vigiem o ambiente de trabalho do seu educando e estabeleçam um horário em casa para estudo e realização dos trabalhos de casa.

A direção
Pedagógica do 1.º
ciclo



ANEXO III

- Suporte físico dos decretos lei referentes ao 1º ciclo do ensino básico.